



## ATO 017: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Prova Prática

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **2271**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante reporta ao fiscal de prova a responsabilidade por este não ter assinado o seu cartão resposta. Cabe salientar que o candidato deveria ler o edital e estar ciente de todas as suas obrigações, uma vez que a obrigação de assinatura do cartão resposta e penalidade de não assinatura consta no Item 6.2.6 do Edital, no Manual do Candidato, nas instruções da parte frontal do cartão resposta, nas orientações (inclusive com ilustração de exemplo) no verso do cartão resposta, além de ser uma das instruções repassadas pelo fiscal de prova no momento de abertura da sala de prova. O fiscal não pode se manifestar acerca do preenchimento do cartão resposta de forma individual, sendo sua orientação repassadas sempre de forma geral, no ato de abertura da sala.

Referência(s): **3118 e 2540**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrantes não apresentam recurso contra a classificação provisório, apenas acerca de questões de prova, que deveriam ter sido apresentados na forma prevista pelo edital, no prazo destinado à ingressar recursos contra o gabarito provisório e questões de prova.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 20 de março de 2020.

**Banca Técnica**  
**Grupo NBS Provas**